



Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 08/2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 08/04/2014.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 30 / 04 / 14

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Mun. de Estância/SE
Decreto: 6.454/2014

Estância, 30 de abril de 2014.

LEI Nº 1661

DE 30 DE abril DE 2014.

Altera a Lei n.º 1.423, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a desoneração fiscal de operações realizadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, alterada pela Lei n.º 1.589/12 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CARLOS MAGNO COSTA GARCIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º. Fica alterado o §2.º do artigo 1.º da Lei n.º 1.423, de 22 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei n.º 1.589, de 14 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1.º

I-

II-

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

III-

IV-

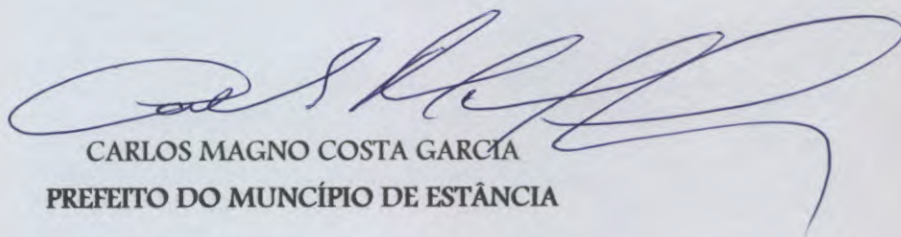
§1.º

§2.º A desoneração de que trata esta Lei abrange exclusivamente empreendimentos imobiliários realizados no Município de Estância, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e cujas unidades habitacionais tenham valor comercial de até R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais).” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 30 de abril de 2014.


CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA